



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Avenida Alferes Guilherme Lopes Viegas, S/N – João Leopoldo – Itajá/RN – CEP: 59513-000

LEI Nº 223/2013.

Cria o quadro de pessoal da Câmara

O VEREADOR MUNICIPAL DE ITAJÁ, Presidente da Câmara Municipal, JOÃO FIRMO LOPES, Câmara no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itajá será constituído pelos cargos comissionados constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º - As funções de cada cargo serão atribuídas pelo Presidente, de acordo com a necessidade da Casa respeitando a razoabilidade, a pertinência do grau de instrução do servidor e a as atividades que se extraia da denominação.

§ 1º - O Presidente detém a escolha da conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos criados, não sendo obrigado a preenchê-los.

§ 2º - A sigla de identificação, a remuneração e a quantidade estão expressas no anexo.

Art. 3º - Todos os cargos são lotados na Presidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, suprime qualquer outro cargo anteriormente criado.

Itajá, em 18 de janeiro de 2013

Licélio Jackson Guimarães
PREFEITO